

Amaraji-PE, 07 de novembro de 2022.

**PARECER CONJUNTO Nº 19 DE 2022**

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS  
SOBRE O PROJETO 017/2022 APRESENTADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**“EMENTA:** INSTITUI PROGRAMA DE  
ADIMPLEMENTO DO IPTU/2022, NO  
MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 017, de 25 de outubro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraji Aline de Andrade Gouveia, que tem por escopo instituir programa de adimplemento do IPTU/2022, no Município de Amaraji/PE.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

**2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

**2.2. Do Quórum e Procedimento**





Para aprovação do Projeto de Lei nº 017/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

### 2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

### 2.4. Da Legislação

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI tem por objetivo instituir programa de adimplemento, com desconto no pagamento da cota única do IPTU destinando a promover a regularização de créditos do município e outras providencias, conforme previsto no Art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal tudo de acordo com os princípios Constitucionais exigidos.

## III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 017/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Amaraji, 07 de novembro de 2022.





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**MARIA JOSÉ SOARES**  
(Presidente)

  
**MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
(Relator)

  
**DANIEL DE LIMA SILVA**  
(Membro)

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS**

  
**DANIEL DE LIMA SILVA**  
(Presidente)

  
**MARIA JOSÉ SOARES**  
(Relator)

23 de JULHO 1988  
**CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA**  
(Membro)





**PARECER JURÍDICO**

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que institui o programa de adimplemento do IPTU/2022, no município de Amaraji-PE e dá outras providências.

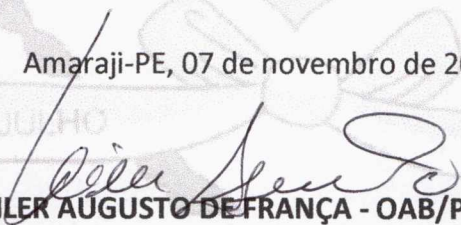
**II – ANÁLISE JURÍDICA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal onde dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito, estabelecendo as formas e diretrizes a serem adotadas. o mesmo obedece às disposições da Constituição Federal e normas gerais de direito.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o entendimento dessa Assessoria Jurídica é de que não se vislumbra qualquer ofensa a princípios constitucionais, bem como não há afronta a dispositivos constitucionais e legais, apresentado no parecer em questão, constitucional, legal, e ainda, dentro da técnica legislativa.

Amaraji-PE, 07 de novembro de 2022.

  
**KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB/PE 32.384**

**ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI**